

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

ATESTADO DE SUPRESSÃO DE VALORES

Em referência à obra "**Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker**", Edital Concorrência Eletrônica 4/2024, Contrato 109/2024 firmado entre este município e a empresa **RB Construtora e Engenharia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 26.872.074/0001-01**, atesto a supressão dos itens discriminados na planilha anexa, bem como seus respectivos valores.

Seguem as justificativas:

Item 1.1.1 – Não foi necessária a demolição da alvenaria para troca da tubulação vertical de escoamento das águas pluviais, uma vez constatado durante a reforma que a mesma se encontra em boas condições de conservação e funcionamento.

Item 1.1.2 – Não foi necessária a remoção da argamassa, tanto da alvenaria do item anterior que não precisou ser demolida, quanto da platibanda da edificação para instalação da calha, uma vez que esta instalação foi possível sem tal remoção.

Item 1.1.3 – Não havendo demolição da alvenaria e da argamassa, não houve geração de resíduo a ser transportado.

Itens 1.2.1 e 1.2.2 – O transporte e destinação dos resíduos de obra se deu às expensas da Prefeitura de Nova Santa Bárbara.

Item 1.3.1 - Não havendo demolição da alvenaria e da argamassa, também não foi necessária a sua reconstrução.

O valor total a ser suprimido é de **R\$ R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, representando **3,35% do valor do Contrato**.

Nova Santa Bárbara – PR, 20 de março de 2025.

Vinicius Emanuel Rodrigues

Engenheiro Civil – Crea-PR 186.877/D

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-24 (N DES.)	NOME DA EMPRESA RB Construtora e Engenharia Ltda.	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 109/2024

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Reforma de prédio de instituição escolar.									8.769,90	
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	8.769,90	
1.1.			PAREDE E PLATIBANDA					-	5.344,31	
1.1.1.	SINAPI	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,45			66,96	97,09	RA
1.1.2.	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	318,81			14,58	4.648,25	RA
1.1.3.	SINAPI	100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG (UNIDADE: KGXKM). AF_07/2019	KGXKM	593,04			1,01	598,97	RA
1.2.			ENTULHO					-	2.342,83	
1.2.1.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	888,30			2,56	2.274,05	RA
1.2.2.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	68,10			1,01	68,78	RA
1.3.			PAREDE E PLATIBANDA					-	1.082,76	
1.3.1.	SINAPI	103322	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	16,80			64,45	1.082,76	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
Supressão de valores dos itens listados no montante de R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida, RP - 100% Repasse, CP - 100% Contrapartida, OU - 100% Outros.

Nova Santa Bárbara - PR

Local

sexta-feira, 21 de março de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: Vinicius Emanuel Rodrigues

CREA/CAU: 186.877/D

ART/RRT: 1720245349409



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 4/2024

Nova Santa Bárbara, 21 de março de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 109/2024, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, para supressão de 3,35% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico do Sr. Vinicius Emanuel Rodrigues, Engenheiro Civil do Município e fiscal do contrato, anexo.

Diante da justificativa apresentada, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade do aditamento, considerando as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Concorrência nº 4/2024****Contrato nº 109/2024****Assunto: Aditamento Contratual de Valor (supressão)****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações e Contratos, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de novo aditamento ao contrato nº 109/2024, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, para supressão de 3,35% do valor original do contrato, ou seja, R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

A presente solicitação veio acompanhada de atestado de supressão de valores emitida pelo engenheiro responsável pela reforma, no qual apresenta as seguintes justificativas:

Item 1.1.1 – Não foi necessária a demolição da alvenaria para troca da tubulação vertical de escoamento das águas pluviais, uma vez constatado durante a reforma que a mesma se encontra em boas condições de conservação e funcionamento.

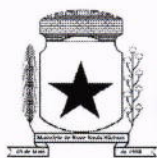
Item 1.1.2 – Não foi necessária a remoção da argamassa, tanto da alvenaria do item anterior, que não precisou ser demolida, quanto da platibanda da edificação para instalação da calha, uma vez que esta instalação foi possível sem tal remoção.

Item 1.1.3 – Não havendo demolição da alvenaria e da argamassa, não houve geração de resíduo a ser transportado.

Itens 1.2.1 e 1.2.2 – O transporte e destinação dos resíduos de obra se deu às expensas da Prefeitura de Nova Santa Bárbara.

Item 1.3.1 - Não havendo demolição da alvenaria e da argamassa, também não foi necessária a sua reconstrução.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTOS****2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

2.2. Da legislação de regência:

O presente processo licitatório foi deflagrado sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, que, em 30 de dezembro de 2023 (art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021), revogou a Lei nº 8.666/1993. Portanto, esta é a legislação de regência que será adotada para análise da presente solicitação de parecer jurídico.

2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento de quantitativo para a supressão do valor de R\$ 8.769,90 (oito mil,



setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), ou seja, 3,35% do valor original do contrato.

O objeto do contrato, por sua vez, diz respeito à contratação de empresa para realização de reforma na Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Realizada a disputa pela modalidade de concorrência eletrônica sob nº 4/2024, e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.** sagrou-se vencedora.

Feitas estas considerações, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Debruçando-se sobre a solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal e considerando os números constantes do parecer técnico (atestado de supressão de valores) encaminhado, verifica-se, a princípio, que o termo aditivo quantitativo para supressão de valores ora requerido encontra amparo no art. 124, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (O destaque não consta do original).

O valor do aditivo está dentro do limite legal, na medida em que, segundo parecer técnico, resultará em uma supressão de 3,35% do valor original do contrato, atendendo aos parâmetros do art. 125, da NLLC, *in verbis*:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (O destaque não se encontra no original).



Com efeito, haverá com o presente aditivo apenas alteração dos quantitativos e não a alteração do objeto contratado, de modo que o enquadramento legal acima citado mostra-se pertinente, respeitando-se também o disposto no art. 126, da NLLC.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela **possibilidade jurídica do termo aditivo contratual quantitativo para supressão de valores** na forma como pretendido pela Administração, devendo o presente expediente ser encaminhado para aprovação da autoridade superior.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 03 de abril de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA RB
CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 81 - SALA 2, - CEP: 86300000, Cornélio Procopio/PR, neste ato representado pelo **Sr. João Henrique dos Reis Boletta**, inscrito no CPF nº 069.667.599-45, RG nº 87299112, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 109/2024, cujo objeto é a Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, firmado entre ambos em 27/11/2024, referente ao Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº. 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

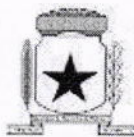
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.2. A supressão de **R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, o que equivale a 3,35% do valor inicial do contrato nº 109/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento nos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 305.084,86 (trezentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

699

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 04 de abril de 2025.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.04.04
10:34:03 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA
Data: 04/04/2025 10:42:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Henrique dos Reis Boletta

CONTRATADA

Vinícius Emanuel Rodrigues

Engenheiro Civil

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 109/2024 - Supressão

700 



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Engenharia Nsb <engenharia.nsb@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 04/04/2025 10:37

 2º Aditivo ao contrato 109 2024 - RB Construções - Supressão.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 4/2024, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01.

O contrato tem como objeto a **reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 @licitacao@nsb.pr.gov.br

Contrato nº 109/2024

Última atualização 04/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 109

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 26/11/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000085/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000070/2024

Objeto:

Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker

VALOR CONTRATADO

R\$ 261.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.872.074/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
Contrato 109/2024	09/12/2024
1º Termo aditivo ao contrato nº 109/2024	07/03/2025
2º Termo aditivo ao contrato nº 109/2024	04/04/2025

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024.

702

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 81 - SALA 2, - CEP: 86300000, Cornélio Procopio/PR.

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 8.769,90 (oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/04/2025.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2021.

REF.: Dispensa de Licitação n.º 11/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SICOK SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 499 - CEP: 86225000, Santa Cecília do Pavão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, estendendo-se até 15/04/2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 534,84 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mensais, totalizando R\$ 6.418,08 (seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/04/2025.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

703

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2024**

Aos 04 dias do mês de abril de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 4/2024, numeradas do nº 691 ao nº 703, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações